

Dia 08.01.73
Hora 13:30

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 627/72.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rs., autuo a
presente reclamação apresentada por
LORIVAL DE VARGAS
contra
AGRO TANINO S/A - AGROTAN.-

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév., 13º sal. e fér. props., dias de chuvas.,
hor. ext., ind. e ass. de CTPS.-
Valor: cr\$ 3 959,80-

Exmo Senhor Doutor
Juiz Presidente da ^Meritíssima
Junta de Conciliação e Julgamento
de São Leopoldo, d^ogo, de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 627, 72.
Em 14 / 12 / 1972.

RECLAMANTE: LORIVAL DE VARGAS, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente em Porto Pereira, perto do posto Schell, em Montenegro. Não possui CPF.

RECLAMADA: AGRO TANINO S/A-AGROTAN, estabelecida em Barro Vermelho, município de Triunfo.

ADMISSÃO: 22/07/70.

DESPEDIDA: 24/10/72.

SALÁRIO: Cr\$249,60 mensais.

FATOS: O Reclamante prestou seus serviços á Reclamada no período acima constante, percebendo o salário mínimo vigente. Não recebia dias de chuvas. Fazia horas extras numa média de 40 hs. mensais, sem as receber. Foi despedido sem justa causa e não lhe foram pagos - seus direitos indenizatórios; A CTPS não foi assinada a saída.

RECLAMATÓRIA:

a) Aviso Prévio.....	cr\$ 249,60
b) 13º salário propor. de 72.....	cr\$ 208,00
c) Férias propor.....	cr\$ 30,20
d) 200 dias de chuvas.....	cr\$1740,00
e) 1000 hs. extras.....	cr\$1240,00
f) Indenização.....	cr\$ 492,00
Total	cr\$3959,80

REQUERIMENTOS:

- de citação da Reclamada em seu endereço para que venha a Juízo defender-se, querendo, pena de confesso e revelia.
- de condenação da Reclamada em seu pagamento nas quantias da presente reclamatória, mais custas processuais, honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária.
- de produção do probatório suficiente nas várias espécies permitidas em Direito.
- de assinatura da CTPS.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Leopoldo, 11 de dezembro de 1972.

Lorival de Vargas

3
J.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) abaixo assinado(s), nomeado(s) e qualificado(s), outorgam ao Dr. LEONARDO BAIERLE, brasileiro, solteiro, com escritório em Sapucaia do Sul, à Av. Sapucaia, 2096, sala 12 e em São Leopoldo à rua Brasil, 720-A, C.P.F. n.º 077176600, plenos e gerais poderes de representação, incluindo os da cláusula "ad judicium", a fim de, em seu(s) nome(s) pleitear e postular em Juízo ou fora d'ele, praticando todos os atos de estilo, de ação ou de defesa, assim como os de receber intimações, reconvir, acordar, discordar, transigir, desistir, receber importâncias, passando recibos e dando quitação parcial ou geral, assinando termos de compromisso ou substabelecendo, com sua reserva de poderes.

Bernadete Edith de Rosa-Acadêmica de Direito.

São Leopoldo, 04 de dezembro de 1972

1.º TABELIONATO

Lorival de Vargas

b)

• OUTORGANTE(S):

a) Lorival de Vargas, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente na localidade de Porto Pereira, em Montenegro.

b)

BRUNO CARASSOTTO
Escritor
Auxiliar Especial
DAVID J. KENNEMANN
Auxiliar Científico e Sub-Oficial
SÃO LEOPOLDO - R.S.

1.º TABELIONATO
Reconheço a autenticidade deste instrumento
Suped Lorival de Vargas
Em testemunha da verdade
-4 DEZ 1972 de 1972
São Leopoldo,
[Signature]

4
Fi

Certifico que foi designado o dia 08 de JANEIRO de 1973, às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada e reclamante personalmente terceira parte ex pedida notificação a Seção de Justiça através do oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de Dezembro de 1972.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI: _____

Seção de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 627/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. AGRO TANINO S/A - AGROTAN.
Barro Vermelho- Triunfo.- (Rua T. Wubull)- N/Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Lorival de Vargas.

Reclamado : Agrotan S/A.-

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs. na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, n.º no dia OITO (08) do mês de JANEIRO/1 973 às treze e trinta (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, devendo V.S.^a apresentar o número de C.P.R. ou C.G.C., comprovando-o.-

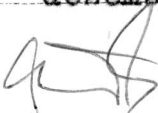
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 14 de dezembro de 19 72.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

em 20/12/72
Agro Tanino S. A. AGROTAN -

Francisco W. DE BORBA.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua T. Weibull s/nº, sendo aí, notifiquei AGROTAN S.A., na pessoa de seu procurador, digo Auxiliar de Escritório, Francisco de Borba, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo da reclamação.

MONTENEGRO, 20 de dezembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



6
f. 6

PROCESSO N°.....627/72....

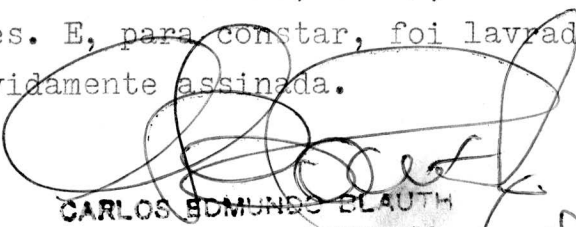
Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LORIVAL DE VARGAS, reclamante, e AGRO TANINO S/A-AGROTAN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias, dias de chuva, horas extras, indenização e assinatura da CTPS. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu preposto, sr. Wilson Martau, acompanhado do Bel. Cláudio P. Endres, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Dada a palavra ao reclamado para contestar, por seu procurador foi dito: que era de ser julgada improcedente a reclamatória nos termos em que foi proposta. Ocorre que o reclamante não foi demitido tendo, sim, solicitado demissão do emprego, deixando, inclusive, de trabalhar no prazo do pré-aviso já que abandonou os serviços 20 dias antes de seu término. O fato de não ter o mesmo trabalhado durante todo o aviso dá à reclamada direito a pleitear o ressarcimento pelo que pleiteava desde logo fosse compensada a importância de @ 162,24 em qualquer direito que porventura fosse reconhecido ao postulante. O reclamante não trabalhou em qualquer horário superior ao normal, podendo parecer que o que pleiteia a título de extra seja o tempo de trabalho a mais feito nos dias úteis para compensação da folga em sábado; quanto ao trabalho em dias de chuva, todos os empregados da reclamada sabem que estão desde a admissão dispensados de trabalhar nesses dias e, caso desdjem fazê-lo, o que deve ter ocorrido com relação ao reclamante, sempre recebem os salários correspondentes. Juntava comprovantes dessas alegações, reconhecia o direito de o reclamante em receber 13º salário e férias proporcionais, num total de @ 114,60, importância, entretanto, inferior ao valor do tempo do pré-aviso não cumprido. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução: DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLA-



7
fany

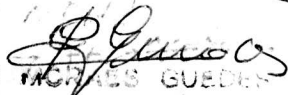
RECLAMANTE: PR:que, realmente, solicitou demissão do emprego, deixando o serviço por sua livre e espontânea vontade; que não foi dispensado do aviso prévio, tendo deixado de trabalhar nos últimos 20 dias do mesmo, porque, não tendo a reclamada lhe fornecido rancho, não poderia trabalhar com fome; que, do 13º salário de 1 972, somente recebeu a primeira parcela; que era diarista, trabalhando nos serviços de capina e plantio de acácias; que trabalhava das 7,30 às 12,00 horas e das 13,00 às 17,15 horas; que só eventualmente trabalhava aos sábados; que recebia mensalmente; que trabalhou em dias de chuva, na maioria deles no interesse da empresa, recebendo, entretanto, o salário correspondente; que as horas extras pleiteadas na inicial, referem-se a trabalho após o expediente executado no carregamento de caminhão de casca, quando este vinha com atraso; que também executava as funções de carregador de caminhões; que, às vezes, os trabalhos extras atingiam a mais de hora; que um outro empregado o ajudava no carregamento dos caminhões; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal da reclamada, as partes disseram não desejarem fazer uso de testemunhas e, não havendo outra prova a fazer, foi dada como encerrada a instrução. Em razões finais o reclamante pediu a procedência do pedido, tendo a reclamada, por seu procurador, dito que: se reportava às alegações da contestação, plenamente confortadas pela prova dos autos. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio, digo, a seguir, tendo o Sr. Vogal dos empregados pedido vista do processo, foi suspensa a presente audiência e designada nova para leitura e publicação de sentença para o próximo dia 10 do corrente, às 15,00 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

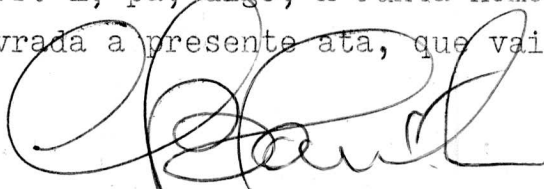

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

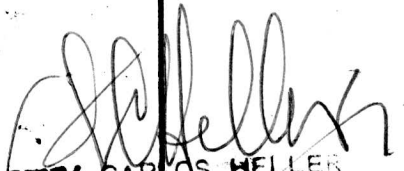

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


EMYR CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

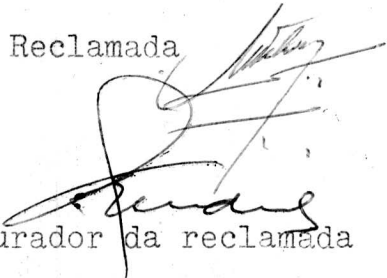
Em tempo: Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio, estabelecendo um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 120,00, dando ele à ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, anotando-se, também, a CTPS do postulante. Custas de R\$ 12,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A reclamada está inscrita no CGC, sob nº 91 359 729. O reclamante não possui CPF. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


PAULO RODRIGUES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
APZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


EERTY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Securival de Vargas
Reclamante


Procurador da reclamada


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
Jan

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LORIVAL DE VARGAS (Representação quando houver) e o Reclamado, AGRO TANINO S/A - AGRO TAN (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acordo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros. * * * * *) relativa ao processo nº 627/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

Jurucena
p/ Chefe de Secretaria

Lorival de Vargas
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

J. A. J. M. J.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Wilson Mantau e Bel. Cláudio P. Mendes
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 08 / 01 / 1973

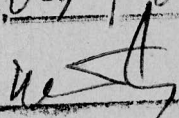
Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

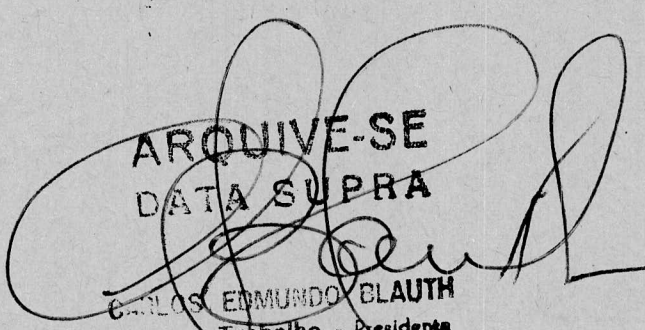
Atesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 09 / 01 / 73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA